

AO EXPEDIENTE DO DIA
05 de 05 de 1999
Em 04 de 05 de 1999



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



[Handwritten signature]

Projeto de Lei nº 114/99

Autor: Dep. Wilson Santiago

Assunto: Nomina Escola estadual e dá outras

providências.

Art. 1º. - Denomina de PEDRO EVANGELISTA DE ANDRADE, a Escola Estadual do sítio Casas Velhas no Município de Poço José de Moura.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Deputados, Senhoras Deputadas. A homenagem que ora se presta é a mais legítima possível. Trata-se de perpetuar o nome de uma pessoa que foi exemplo de seriedade e dignidade na vida familiar. No campo social em muito contribuiu para o desenvolvimento do referido município usando, sempre, em seus negócios a ética, a bondade e a disciplina, fazendo dos bons costumes uma prática constante, que o credencia, sob todos os aspectos, para receber esta justa homenagem.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1999.

Aprovado em Único Turno

Em 16 de 12 de 1999

[Handwritten signature]
1º Secretário

[Handwritten signature]
Wilson Santiago

Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 114 sob o nº 114/99
Em 04/5 /1999
P/ Vilma Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 05/05 /1998
P/ Vilma Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ___/___/1999
Div. do Departamento de Assistência e
Controle do Processo Legislativo

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 05/05 /1999.
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em 18/05 /1999
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/1999
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Abelton Pereira
Em 18/05 /1999
[Signature]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico
Romildo Brito
Em 13/05 /1999
Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/1998
Parecer _____
Em ___/___/1999
Secretaria Legislativa
Secretário

DEFERIDO O PEDIDO DE VISITAÇÃO
COMO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



Ofício Nº 662/99

João Pessoa, 27 de outubro de 1999.

Senhor Deputado,

De ordem do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Deputado Vital Filho, a Secretaria Legislativa solicita a Vossa Excelência um histórico do Senhor Pedro Evangelista de Andrade, para juntada ao Projeto de Lei nº 114/99, que “denomina de Pedro Evangelista de Andrade, a Escola Estadual do Sítio Casas Velhas, no município de Poço de José de Moura”.

Atenciosamente,

FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo

Ao Senhor
WILSON SANTIAGO
Deputado Estadual
Nesta/

Recebi
28/10
[Signature]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 114/99

DENOMINA DE PEDRO EVANGELISTA DE ANDRADE, A ESCOLA ESTADUAL DO SÍTIO CASAS VELHAS NO MUNICÍPIO DE POÇO JOSÉ DE MOURA

AUTOR : *Dep. Wilson Santiago*
RELATOR: *Dep. Olenka Maranhão*

PARECER Nº 222199

RELATÓRIO

Chega a esta Casa para exame e parecer o Projeto de Lei Nº 114/99, de autoria do Ilustre Deputado Wilson Santiago, objetivando denominar de Pedro Evangelista de Andrade, a Escola Estadual do, Sítio de Poço José de Moura.

VOTO DO RELATOR

Trata-se de uma homenagem justa que se presta a Pedro Evangelista de Andrade, segundo a justificativa do senhor Deputado, é a mais legítima possível. Trata-se de perpetuar o nome de uma pessoa que foi exemplo de seriedade e dignidade na vida familiar. no campo social, em muito contribuiu para o desenvolvimento do referido município, usando sempre em seus negócios, a ética, a bondade e a disciplina, fazendo dos bons costumes uma prática constante, que o credencia, sob todos os aspectos, para receber esta justa homenagem.

Por não existir impedimentos de natureza legal, que venha obstacular a tramitação do Projeto, após profunda análise, somos de Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE, do Projeto de Lei nº 114/99, na sua íntegra.

É o voto.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Sala das Comissão, 14 de dezembro de 1999.

DEP. OLENKA MARANHÃO
 RELATOR

VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o voto da Senhora Relatora pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 114/99, e sua conseqüente aprovação.

É o PARECER..

Sala das Comissões, 03 de agosto 1999.

DEP. VITAL FILHO
 PRESIDENTE

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
 MEMBRO

DEP. JOÃO FERNANDES
 MEMBRO

DEP. OLENKA MARANHÃO
 RELATORA

DEP. LUIZ COUTO
 MEMBRO

DEP. JOÃO PAULO
 MEMBRO

DEP. CARLOS MANGUEIRA
 MEMBRO

APROVADO
 EM 14 / 12 / 99
 PRESIDENTE

discussão única
 em 16 / 12 / 99
 1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

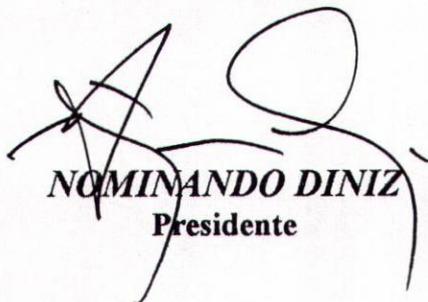
OFÍCIO Nº155 /99

João Pessoa, 16 de dezembro de 1999.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 114/99 de autoria do Deputado WILSON SANTIAGO, que "Denomina de Pedro Evangelista de Andrade a Escola Estadual do Sítio Casas Velhas no Município de Poço José de Moura, neste Estado e dá outras providências.

Atenciosamente,



NOMINANDO DINIZ
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 153/99
PROJETO DE LEI Nº 114/99

Denomina de Pedro Evangelista de Andrade a Escola Estadual do sítio Casas Velhas no município de Poço José de Moura e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º Denomina de PEDRO EVANGELISTA DE ANDRADE, a Escola Estadual do Sítio Casas Velhas no Município de Poço José de Moura, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, 16 de dezembro de 1999.


NOMINANDO DINIZ
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.850 , DE 28 DE JANEIRO DE 2000

Denomina de Pedro Evangelista de Andrade a Escola Estadual do sítio Casas Velhas no município de Poço José de Moura e dá outras providências

O Governador do Estado da Paraíba:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Denominada de PEDRO EVANGELISTA DE ANDRADE, a Escola Estadual do Sítio Casas Velhas no Município de Poço José de Moura, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de janeiro de 2000; 110º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR